

 JUSTIÇA FEDERAL	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO Diretoria Administrativa Divisão de Licitações	SEI: 0012982-45.2025.4.05.7000
--	--	---------------------------------------

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90039/2025	Data de Abertura: 27/11/2025 às 11:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/
--	---

OBJETO
Aquisição da assinatura do software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO			
R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil e duzentos e quarenta reais).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Regime de Execução	Reserv. Cota ME/EPP?	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO)?	Exige Amostra/Prova de Conceito?
NÃO	Empreitada por Preço Global (EPG).	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 (duas) hora(s) após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).	

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 23h59min do dia 24/11/2025 para o endereço: cpl@trf5.jus.br	Até 23h59min do dia 24/11/2025 para o endereço: cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,01 (um centavo de real).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Contratações > Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 28 de março de 2025, torna público**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0012982-45.2025.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPRASNET**, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR ITEM**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, objetivando a **AQUISIÇÃO DA ASSINATURA DO SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981**, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão

de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 11.890/2024**, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 - SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 77/2022 - SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 - SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2014 - DG/TRF5**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 01/2025 - DG/TRF5**, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Portaria nº 123/2025 – Presidência TRF5**, de 23 de abril de 2025 – Dispõe sobre a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO E DADOS (LGPD)
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DA ASSINATURA DO SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM ÚNICO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição da assinatura do Software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	Licença	TRF5	1	16.320,00	114.240,00
		JFSE	1		
		JFAL	1		
		JFPE	1		
		JFPB	1		
		JFRN	1		
		JFCE	1		
Valor Global do Item Único p/extenso: cento e quatorze mil e duzentos e quarenta reais.				R\$ 114.240,00	

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **subitem 4.29 do ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital;

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Termo de Confidencialidade e Sigilo
ANEXO I-B	DOD – Documento de Formalização da Demanda
ANEXO I-C	ETP - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I-D	Análise de Riscos
ANEXO II	Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5
ANEXO III	Portaria nº 123/2025 e alterações – PRESIDÊNCIA/TRF5
ANEXO IV	Planilha do Mapa Comparativo de Preços
ANEXO V	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO VI	Minuta do Termo de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº **5447257**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025	339040.06	R\$ 114.240,00	2025 PE 000 560	DTI-Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário)

3.2.2 - As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.2.1 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, que o valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.2.2 - No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 15 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.6.1.1 - **Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 14.5.3.3 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**; e,

3.6.17 - Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante, e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7 - O impedimento de que trata o **item 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores

geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 - Condições de participação

4.1.1.1 - Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.1.1.2 - Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.1.2 - Declarações para fins de habilitação

4.1.2.1 - Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.1.2.2 - Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.1.2.3 - Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

4.1.2.4 - Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.5 - Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3 - Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

4.1.3.1 - Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.1.3.2 - Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

4.1.3.2.1 - A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

4.1.4 - Profissionais organizados sob a forma de cooperativa¹

4.1.4.1 - Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 - A falsidade da declaração de que trata o **item 4.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

¹ Declaração válida apenas para cooperativas.

4.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.6** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, com os seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do item.

5.1.2 - Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3 - Fabricante, quando for o caso.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na tabela do **item 1.1** deste edital.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.12.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - **Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o orçamento estimado da contratação não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de**

enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("**empate ficto**").

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19.6 - Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima propostos, será considerado classificado provisoriamente em primeiro lugar a empresa que ofertou originariamente o menor preço, exceto se houver empate real.

6.20 - Só poderá haver **empate real** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 - empresas brasileiras;

6.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 – Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os **subitens 6.21.1 e 6.21.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.23 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. **(Acórdão TCU nº 1.455/2018 – Plenário)**

6.23.2 – O critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao preço global da proposta e também ao preço unitário dos itens, devendo ser observado, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo. **(Acórdão TCU nº 2.190/2024 – Plenário)**

6.23.3 – A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.23.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.6 do edital**,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, caput).

- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 – Constatada a regularidade nos cadastros referidos no **item 7.1**, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação registrada no sistema eletrônico, apresentar proposta ajustada ao valor do último lance ou ao valor negociado, conforme modelo constante do **Anexo V – Proposta Comercial**, acompanhada, se necessário, de documentos complementares. A critério do Agente de Contratação O prazo poderá ser aumentado ou prorrogado, mediante solicitação expressa e fundamentada da licitante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, condicionada a eventual manifestação das unidades técnica e/ou jurídica.

O descumprimento da solicitação implicará a desclassificação da licitante.

7.4.1 – O prazo estabelecido no item anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante**, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

7.4.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.4.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

7.4.1.3 - Demais informações constantes do **Anexo V - Modelo de Proposta Comercial**.

7.5 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.10 - A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

7.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.13 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1 - contiver vícios insanáveis;

7.14.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.16 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

7.17 - É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.17.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.17.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, inclusive durante a fase recursal, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

7.19.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.20 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 – Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.8.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.9 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.10.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **item 8.2.**

8.11.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17 - Ressalvado o disposto no subitem 8.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1 - Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.5.1 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.5.2 do Anexo I – Termo de Referência deste edital;

8.17.3 - Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.5.3 do Anexo I – Termo de Referência deste edital; e

8.17.4 - Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos no item 14.5.4 do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

8.18 – Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargos se dará da seguinte forma:

8.18.1 – Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

8.18.2 – Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

8.18.3 – Realização de processos seletivos;

8.18.4 – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

8.18.5 – Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

8.18.6 – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

8.19 – É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

8.20 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

8.21 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.23 - Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

9.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2 - É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (Acórdão TCU nº 641/2025)

9.3 – É facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, se for o caso, independente da fase da licitação, até em momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

9.3.1 – A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

9.3.1.1 – ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

9.3.1.2 – ajustes na planilha orçamentária (“sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver”) em licitações de obras e serviços de engenharia;

9.3.1.3 – ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

9.3.1.4 – apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

9.3.2 – Os ajustes citados nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para os preços unitários quanto para o preço global, salvo se o custo unitário referir-se à obrigação estipulada em lei ou em documento coletivo (“Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo”).

9.3.3 – O licitante não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Documentos

9.4 - É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário)

9.4.1 - No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

9.4.2 - Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Solicitação de Amostras em Sede de Diligência

9.5 - A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

9.6 - A solicitação de amostra(s) tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.7 - A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s), com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

9.8 - A(s) amostra(s) deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

9.9 - Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s) será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

9.10 - A análise da(s) amostra(s) será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

9.11 - A não apresentação da(s) amostra(s) no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar na

desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

9.12 - A(s) amostra(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvidas, salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

9.13 - A(s) amostra(s) retida(s) pela Administração, se for o caso, será descontada do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1 - Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 -A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 -A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1 - A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5 – A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.3.1** deste Edital.

13.6 – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.2.2 e 13.3** deste Edital.

13.7 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9 – Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2 – Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3 – O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11 – Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 13.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1 - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, **exceto, nesse último caso, se previsto no ANEXO I - Termo de Referência deste edital;**

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4 - Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 13.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 13.24 deste Edital**.

13.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49 - Na hipótese do inciso II do **subitem 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 11 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 – O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas nos **subitens 10.1. a 10.14. do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE CONTRATO E DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O **prazo de vigência inicial do contrato** a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, a critério da CONTRATANTE,

permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

16.2.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.2.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.2.4 - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

16.2.5 - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,

16.2.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2016.

16.4 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

16.5 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

16.6 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato conter previsões de que:

16.6.1 - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei; e,

16.6.2 - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **Índice**

de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.7 - A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

16.8 - A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

16.9 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

16.10 - A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

16.11 - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme as regras definidas no **Capítulo 6 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 – Será exigida a garantia técnica do serviço, conforme o disposto no item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

19.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 5.2 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 5.1 do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 10 do Anexo I - Termo de Referência**.

21.2 – Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento da Despesa:

21.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

21.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão participe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 – Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme o disposto no **subitem 13.1.1. do Anexo I – Termo de Referência**.

22.2 – Não será exigida a garantia da contratação para o objeto licitado, conforme o disposto no **item 4.30 do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Caso o licitante, adjudicatária e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 2º da **Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

23.1.1 - No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído conforme o disposto na Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (**ANEXO III**).

23.2 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

23.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.4 - Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

23.5 - Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 12 do Anexo I - Termo de Referência.**

23.5.1 – Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

23.6 - As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

24.2 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP/TRF5**, através dos servidores indicados e

designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

24.3 - As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

24.3.1 - O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas - Diretoria Geral > 2014 > 03**.

24.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

24.4.1 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

24.5 - Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

24.6 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

25.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 25.9** deste Edital.

25.2.1 - O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório, por meio dos telefones: (81) 3425-9853/(81) 3425-9501.

25.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

25.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

25.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

25.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

25.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

25.9 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

26.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

26.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

26.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

26.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

26.6 - Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

26.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 26.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

26.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 26.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

26.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

26.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

26.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

26.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

26.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 26.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

26.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

26.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

26.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

26.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.2 - Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

27.3 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.4 - O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

27.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.6 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

27.7 - Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

27.8 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.9 - A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

28.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife, 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Diretor da Divisão de Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição da assinatura do software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE
1	Aquisição da assinatura do software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	27502	Licença	TRF5	1
				JFSE	1
				JFAL	1
				JFPE	1
				JFPB	1
				JFRN	1
				JFCE	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021);

1.3.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.3.2. O contrato será extinto, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.3.2.1. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.3.3. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3.3.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3.3.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.3.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.3.3.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

1.3.3.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.3.5. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.3.6. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;

1.3.7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato conter previsões de que:

1.3.7.1. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que

guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.3.8. A, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.3.9. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.3.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

1.3.11. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

1.3.12. Da Justificativa do Prazo de Vigência Inicial Superior a 12 (doze) meses:

1.3.12.1. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

1.3.12.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do

evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

1.3.12.3. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

1.3.12.4. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

1.3.12.5. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal.

1.3.12.6. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12

meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

1.3.12.7. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*
- b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
- c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.*

1.3.12.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

1.3.12.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício

financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).

(Decisão nº 586/2002)”

1.3.12.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em **24 (vinte e quatro) meses**, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

1.3.12.11. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.3.12.12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, teremos apenas 4 (quatro) termos aditivos. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

1.3.12.13. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da **situação de impedimento da empresa**

5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – **não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada.** Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, **a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta** não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.

1.3.12.14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do

período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

1.3.12.15. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

1.4. A formalização desta contratação dar-se-á com a assinatura do Termo de Contrato pelo(s) adjudicatário(s), conforme o disposto no caput do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção de edificações é um tema cuja importância supera, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso.

As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis

inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575:2021 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

Considerando o significativo custo na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada. Para atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema que estabeleça a periodicidade das inspeções dos serviços de manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade e de custo.

A ABNT NBR 5674 estabelece que as edificações existentes antes da vigência da mesma, caso das edificações do TRF5, devem se adequar ou criar seus programas de manutenção atendendo a seus requisitos.

Reconhecendo essa necessidade, a Diretoria de Administração Predial (DAP) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) desenvolveu um plano de manutenção predial para estabelecer diretrizes que preservem a integridade das estruturas e sistemas dos edifícios do Tribunal, onde as atividades de manutenção predial foram agrupadas nas seguintes áreas:

- Arquitetura e civil;
- Climatização;
- Elétrica;
- Elevadores;
- Hidrossanitária.

A eficácia deste plano visa minimizar interrupções nas atividades diárias e criar um ambiente adequado para a administração da justiça, garantindo que magistrados, servidores, advogados, testemunhas e o público em geral possam desempenhar suas funções com segurança e conforto.

E para cumprir tal empreitada faz-se necessária a aquisição de uma ferramenta que gerencie, de forma segura e centralizada, todas as atividades de manutenção dos prédios do Tribunal, no caso, o software em questão.

Além disso, a integração de tecnologias modernas e de monitoramento contínuo permite que o processo de manutenção seja cada vez mais eficiente e preciso, garantindo o uso racional dos recursos.

Em razão da Res. CNJ 347 (arts 19 a 26), é fomentada/recomendada a estratégia de compras compartilhadas, inclusive a Diretoria Geral desta Corte tem evidenciado resultados de economia de escala advindos dessa prática.

A Presidência instituiu o [Ato 268/2021](#), que visa justamente estabelecer procedimentos para contratações regionais: ressalto o art 1º Parágrafo 2º: *Qualquer órgão da Justiça Federal da 5ª Região só poderá realizar a contratação de forma individualizada, em caso de demanda de interesse de mais de um órgão, mediante justificativa.*

Por essa razão, consultamos os demais Órgãos da JF5 e levantamos as necessidades junto as equipes de informática, sendo informado os quantitativos abaixo por localidade:

Órgão	Quantidade Licenças	Quantidade de Usuários	
		Administrativos	Operacionais
TRF5	01	03	27
SJSE	01	03	30
SJAL	01	09	04
SJPE	01	05	21
SJPB	01	03	30
SJRN	01	08	21
SJCE	01	05	50

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo manutenção e assistência técnica, contempla:

- 3.1.1. Licenciamento por 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.1.2. Acesso às atualizações durante o período contratado;
- 3.1.3. Suporte técnico remoto oficial do fornecedor/revendedor autorizado; e
- 3.1.4. Manuais e materiais de treinamento disponíveis online.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Resolução CNJ nº 468, de 2022, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos Técnicos

4.2. Calendário e Agendamento de Serviços.

Ferramenta intuitiva para planejar, programar e acompanhar os serviços de manutenção predial de forma eficiente.

4.3. Acesso via App (Android e iOS) e Web.

Plataforma acessível em múltiplos dispositivos, permitindo total mobilidade e facilidade de uso, independentemente do local.

4.4. Armazenamento de Dados na Nuvem.

Centralização e segurança das informações de ativos e ambientes, com acesso remoto e garantia de integridade dos dados.

4.5. Abertura de Chamados via QR Code ou Link Específico.

Processo simplificado para solicitação de manutenção, com a possibilidade de identificar rapidamente o ativo ou ambiente em questão.

4.6. Comunicação Eficiente com o Cliente.

Notificações automáticas sobre o andamento dos chamados, garantindo transparência e satisfação no processo de atendimento.

4.7. Geração Automática de Relatórios de Gestão.

Relatórios detalhados e personalizados sobre o desempenho das manutenções, facilitando a tomada de decisões estratégicas.

4.8. Gerenciamento de Custos.

Controle total sobre os custos operacionais, permitindo análise e otimização dos recursos financeiros na manutenção predial.

4.9. Gerenciamento de Estoque.

Monitoramento e controle de materiais e peças necessárias para os serviços de manutenção, garantindo eficiência e disponibilidade.

4.10. Sistema Modular e Flexível.

Solução adaptável às necessidades específicas do cliente, com módulos que podem ser configurados conforme o tamanho e a complexidade da operação.

4.11. Treinamento.

4.12. Versão.

Última versão disponível.

4.13. Idioma.

Português/Brasil.

4.14. Compatibilidade total com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional ou superior 64bits;

4.15. Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.

4.16. Extração de Dados da Base.

O sistema deverá permitir o acesso à base de dados para fins de extração de informações, com vistas à realização de análises, integração com outras plataformas ou geração de relatórios personalizados. Esse acesso deverá ser possível também por meio de acesso direto à base de dados, respeitados os critérios de segurança definidos pela contratante.

A extração poderá ser viabilizada por:

- a) Disponibilização de API (Interface de Programação de Aplicações) documentada; ou
- b) Acesso direto e controlado à base de dados, mediante credenciais específicas, para fins de auditoria e integração, conforme condições previamente acordadas.

O fornecedor deverá garantir que a extração de dados ocorra sem prejuízo à integridade e segurança das informações armazenadas, observando as normas aplicáveis de proteção de dados, segurança da informação e os princípios da Administração Pública.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.17. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.19. A contratada se obriga, dentro do prazo de assinatura do software (**24 meses**), prestar garantia contra defeito de fabricação, incluindo suporte técnico e manutenção das licenças, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Nesta garantia constam todos os pacotes de atualizações, que porventura surjam, para a versão ofertada.

4.20. No caso de haver defeitos no objeto, e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

Requisitos de Experiência Profissional

4.21. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Metodologia do Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CONTRATANTE.

4.23. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.24. A CONTRATADA deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e telefônica.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.26. Da Sustentabilidade Ambiental

4.26.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.27. Da Sustentabilidade Social

4.27.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.27.1.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.27.1.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.27.1.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.27.1.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.27.1.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

4.28. Da Sustentabilidade Econômica

4.28.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.28.1.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

4.28.1.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, consequentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

Subcontratação

4.29. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.29.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

Garantia da Contratação

4.30. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face da baixa materialidade do objeto.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.

5.1.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.4. Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

5.1.5. Efetuar o pagamento pela prestação do serviço até o **10º (décimo) dia útil**, após a liquidação do pagamento.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

5.2.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

5.2.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

5.2.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

5.2.6. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

5.2.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

5.2.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.2.9. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis nos endereços abaixo discriminados, no horário de expediente, normal deste Tribunal e das Seções Judiciárias Vinculadas, das 09:00h às 18:00h, mediante prévio agendamento, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência:

Tribunal Regional Federal – 5ª Região	
ÓRGÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA
TRF5	Av. Martin Luther King s/n - Recife Antigo - Pernambuco - CEP 50.030-230 – Tel: (81) 3425-9000
SJPE	Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife – Pernambuco – CEP 50.865-900 Tel: (81) 3213-6000
SJAL	Av. Menino Marcelo, s/n - Serraria – Maceió – Alagoas – CEP 57.046-000 Tel: (82) 2122-4159
SJCE	Praça General Murilo Borges, s/n – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.035-210 – Tel: (85) 3521-2500
SJPB	Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa – Paraíba – CEP 58.031-900 – Tel: (83)2108-4040

SJRN	Rua Doutor Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova – Natal – Rio Grande do norte – CEP 59.064-250 – Tel: (84) 4005-7400
SJSE	Av. Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 – América – Aracaju – Sergipe – CEP 49.080-190 – Tel: (79) 3216-2200

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial - DAP**, unidade pertencente à estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

7.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

7.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > 03**.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

7.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9. MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

9.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto (Serviços)

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

10.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.16.1. o prazo de validade;

10.16.2. a data da emissão;

10.16.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.16.5. o valor a pagar; e

10.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

10.17.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.17.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.17.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.17.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

10.17.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

10.26. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA.

10.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.28. O pagamento será efetuado, **EM PARCELA ÚNICA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da fórmula abaixo discriminada:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100 / 365) \square I = (6/100 / 365) \square I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

10.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.35.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

11. REAJUSTE DE PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

11.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste.

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

11.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com os insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

11.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

11.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas na **Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das responsabilidades civil e criminal**, serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido e/ou não atender aos demais prazos e obrigações, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.1. Quando o atraso for superior a **30 (trinta) dias**, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

a) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

b) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 12.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão e Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pela Inexecução Total do Contrato:

12.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação e sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

12.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e

12.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

12.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/2021;

12.1.8. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

12.1.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Procedimento de Apuração de Responsabilidade

12.1.10. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

13. APRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1. Não será exigida garantia de proposta, conforme o permissivo contido no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1. Condições de participação

13.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

13.2.2. Declarações para fins de habilitação

13.1.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

13.1.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

13.1.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>);

13.1.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.1.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

13.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

13.2.3.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>);

13.2.3.2.1. A condição de ME ou EPP que isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve ser comprovada junto ao órgão licitante por meio da apresentação dos documentos que atestem seu enquadramento, conforme os requisitos estabelecidos no art. 3º desse mesmo diploma normativo.

13.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa²

13.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

13.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

² Declaração válida apenas para cooperativas.

13.4. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 13.2 ou 13.3** deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual.

13.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório.

13.13. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

13.9. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

13.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

13.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

13.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

13.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

13.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de

discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

13.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

14.1.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão. Por último, a contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

Regime de Contratação/Forma de Fornecimento

14.2. Regime de Contratação/Forma de Fornecimento: **Empreitada por Preço Global (EPG).**

Modo de Disputa

14.3. Será adotado neste certame licitatório o modo de disputa **Aberto e Fechado.**

Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

14.4. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

14.4.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para os itens, resulte acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

14.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.5.1. Critério de Habilitação Jurídica:

14.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

14.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples

ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.5.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.5.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

14.5.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

14.5.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

14.5.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.5.3. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

14.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

14.5.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

14.5.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta

econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.5.4. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

14.5.4.1. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos bens e experiência na prestação de serviços com volume, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

14.5.4.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais fornecidos e serviços executados, o nome e cargo do declarante; e

14.5.4.1.2. Será aceito somatório de atestados.

14.5.4.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

14.5.4.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram**

prestados os serviços, sob pena de inabilitação.

14.5.4.2.2. Quando houver dúvida quanto à autenticidade do atestado, a Administração exigirá a comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado, sob pena de inabilitação. (Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário)

14.5.4.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5.4.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.5.4.4. É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante. (Acórdão TCU nº 927/2021 – Plenário)

14.5.4.5. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

15.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

16.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

16.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - SOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

18. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

18.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-DTI-0005**.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Termo de Confidencialidade e Sigilo	I-A
2	Documento de Oficialização da Demanda	I-B
3	Estudo Técnico Preliminar	I-C
4	Análise de Riscos	I-D

Equipe de Planejamento da Contratação:

José Cícero Araújo dos Santos	Johmmary Vital de Araújo	Alexandre Lima Farias
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO I-A

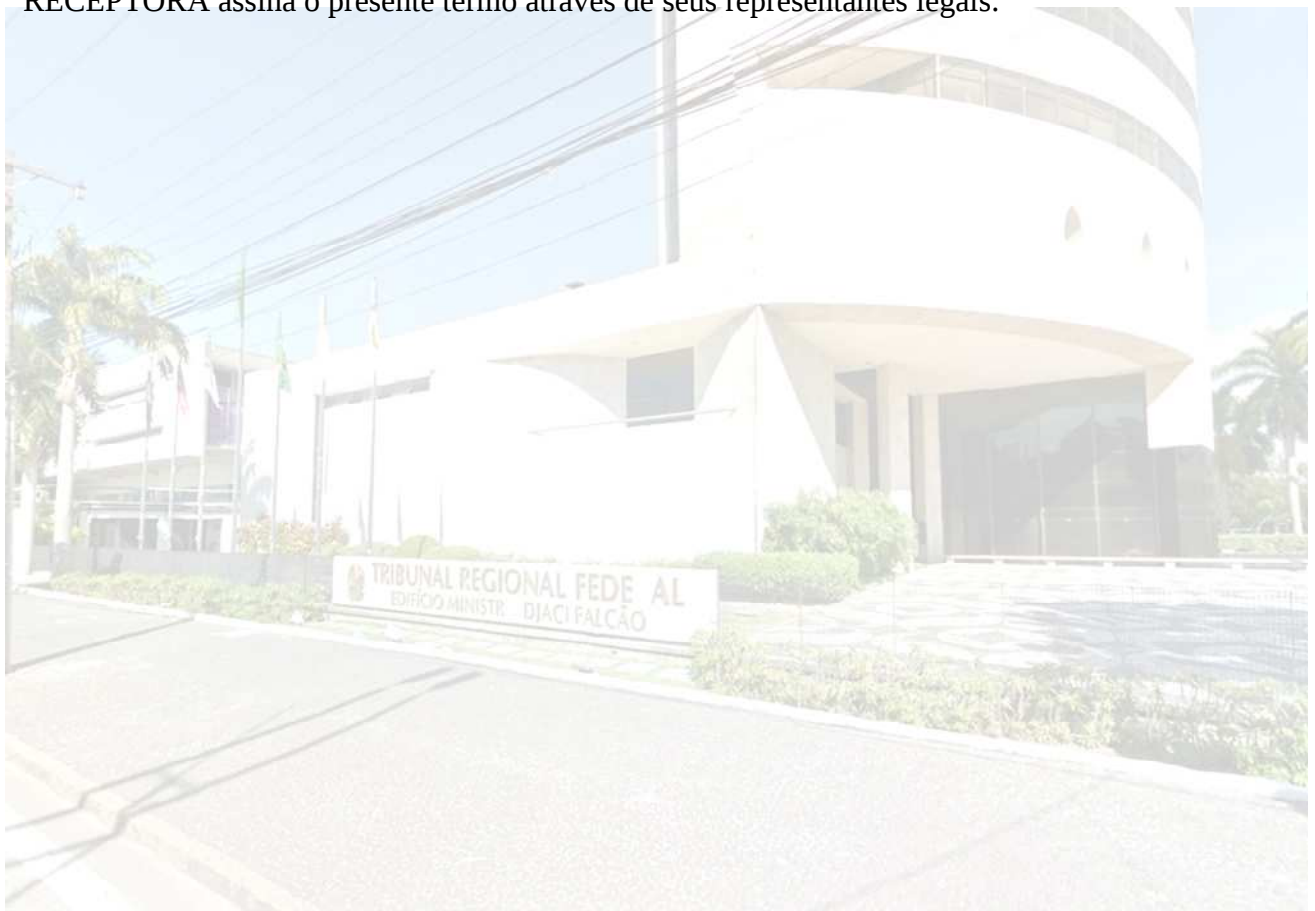
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa **[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF5 reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º **XX/XXX**.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRF5, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRF5, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRF5, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TRF5 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRF5, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRF5 e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TRF5. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF5, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TR5.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO I-B

DOD MCTI-JF Nº 63/2025 TRF5

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE	
Área Demandante (Unidade/Diretoria/Coordenação/Divisão/Seção): DAP	
Responsável pela demanda: Ernani Lucena Maciel	Matrícula: 5565
E-mail: elmaci@trf5.jus.br	Telefone: (81) 3425-9396
2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE	
Nome: José Cícero Araújo dos Santos	Matrícula: 1307
Cargo: Diretor	Lotação: DGA/DAP
E-mail: jcsantos@trf5.jus.br	Telefone: (81)3425-9687
Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE DEMANDANTE definidas no Guia de Contratações de Soluções de TIC, previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação. <i>(assinatura do(a) Integrante demandante consta ao final do documento)</i>	
3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Aquisição de Software de Gestão e Manutenção Predial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o TRF5ª Região e Seções Judiciárias.	
4 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
Objetivo Estratégico	Metas do Planejamento Estratégico
Assegurar efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal	Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos.
5 – ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
ID	Iniciativa do PDTI

i.54	Prover e manter atualização de softwares
6 – ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
Item	Descrição
TRF5-DTI-0005	Licenças de softwares corporativos, estruturais e gráficos
7 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	
A manutenção de edificações é um tema cuja importância supera, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso. As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais. É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575:2021 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso. Considerando o significativo custo na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada. Para atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema que estabeleça a periodicidade das inspeções os serviços de manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade e de custo. A ABNT NBR 5674 estabelece que as edificações existentes antes da vigência da mesma, caso das edificações do TRF5, devem se adequar ou criar seus programas de manutenção atendendo a seus requisitos.	

Reconhecendo essa necessidade, a Diretoria de Administração Predial (DAP) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) desenvolveu um plano de manutenção predial para estabelecer diretrizes que preservem a integridade das estruturas e sistemas dos edifícios do Tribunal, onde as atividades de manutenção predial foram agrupadas nas seguintes áreas:

- Arquitetura e civil;
- Climatização;
- Elétrica;
- Elevadores;
- Hidrossanitária.

A eficácia deste plano visa minimizar interrupções nas atividades diárias e criar um ambiente adequado para a administração da justiça, garantindo que magistrados, servidores, advogados, testemunhas e o público em geral possam desempenhar suas funções com segurança e conforto.

E para cumprir tal empreitada faz-se necessária a aquisição de uma ferramenta que gerencie, de forma segura e centralizada, todas as atividades de manutenção dos prédios do Tribunal, no caso, o software em questão.

Além disso, a integração de tecnologias modernas e de monitoramento contínuo permite que o processo de manutenção seja cada vez mais eficiente e preciso, garantindo o uso racional dos recursos.

8 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Vide item 7.

9 – FONTE DE RECURSOS

Ações de Informática

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Demais informações encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA TÉCNICA:

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Johnmary Vital de Araújo	Matrícula: 5459
Cargo: Supervisor	Lotação: DTI /SSUF
E-mail: jvaraujo@trf5.jus.br	Telefone: (81) 3425-9388

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas no guia de contratações de Soluções de TIC, previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, bem como minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

(assinatura do(a) Integrante Técnico(a) consta ao final do documento)

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA:

12 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Alexandre Lima Farias	Matrícula: 590
Cargo: supervisor	Lotação: DA
E-mail: alfarias@trf5.jus.br	Telefone: (81) 3425-9362

Por este instrumento, declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas no guia de contratações de Soluções de TIC, previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, bem como minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

(assinatura do(a) Integrante Administrativo(a) consta ao final do documento)

IV – ENCAMINHAMENTO:

13 – IDENTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES QUE ENCAMINHAM A PRESENTE DEMANDA

Titular da Área Demandante

Nome: Ernani Lucena Maciel	Matrícula: 5565
----------------------------	-----------------

Titular da Área de TI

Nome: Laureano Montarroyos	Matrícula: 30787
Autoridade Competente da Área Administrativa	
Nome: Telma Roberta Vasconcelos Motta	Matrícula: 35347



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO I-C

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1.0 – DO OBJETIVO

Em razão do disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 468/2022, apresentamos os presentes ESTUDOS PRELIMINARES, objetivando reunir elementos técnicos necessários e suficientes a permitir a elaboração de Termo de Referência para **aquisição da assinatura de Software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o TRF5 e Seções Judiciárias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento.

1.1. Este documento está baseado nas diretrizes para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e pelo Guia de Boas Práticas de Contratações de Soluções de TI – JF.

1.2. São partes integrantes destes ESTUDOS PRELIMINARES, como anexo:

1.2.1 ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (DocSEI nº [5408233](#)) - documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso de todo o ciclo de vida da contratação.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

A manutenção de edificações é um tema cuja importância supera, gradualmente, a cultura de se pensar o processo de construção limitado até o momento quando a edificação é entregue e entra em uso.

As edificações são suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender a seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso a que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

É inviável, sob o ponto de vista econômico, e inaceitável, sob o ponto de vista ambiental, considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando os requisitos de desempenho atingem níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR

15575:2021 (Partes 1 a 6). Isto exige que a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo elas sejam colocadas em uso.

Considerando o significativo custo na fase de uso da edificação, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado, esporádico ou casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico perfeitamente programável e como um investimento na preservação do valor patrimonial. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada. Para atingir maior eficiência e eficácia na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema que estabeleça a periodicidade das inspeções dos serviços de manutenção, segundo uma lógica de controle de qualidade e de custo.

A ABNT NBR 5674 estabelece que as edificações existentes antes da vigência da mesma, caso das edificações do TRF5, devem se adequar ou criar seus programas de manutenção atendendo a seus requisitos.

Reconhecendo essa necessidade, a Diretoria de Administração Predial (DAP) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) desenvolveu um plano de manutenção predial para estabelecer diretrizes que preservem a integridade das estruturas e sistemas dos edifícios do Tribunal, onde as atividades de manutenção predial foram agrupadas nas seguintes áreas:

- Arquitetura e civil;
- Climatização;
- Elétrica;
- Elevadores;
- Hidrossanitária.

A eficácia deste plano visa minimizar interrupções nas atividades diárias e criar um ambiente adequado para a administração da justiça, garantindo que magistrados, servidores, advogados, testemunhas e o público em geral possam desempenhar suas funções com segurança e conforto.

E para cumprir tal empreitada faz-se necessária a aquisição de uma ferramenta que gerencie, de forma segura e centralizada, todas as atividades de manutenção dos prédios do Tribunal, no caso, o software em questão.

Além disso, a integração de tecnologias modernas e de monitoramento contínuo permite que o processo de manutenção seja cada vez mais eficiente e preciso, garantindo o uso racional dos recursos.

2.1 DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a contratação em pauta, espera-se obter, principalmente, os seguintes resultados:

- Aumento da eficiência do trabalho colaborativo;
- Aumento da produtividade;
- Redução do tempo médio despendido em tarefas específicas da manutenção predial, elevando a produtividade e eficiência das equipes;
- Melhoria na qualidade dos trabalhos da Diretoria de Administração Predial.

A eficácia deste software visa minimizar interrupções nas atividades diárias e criar um ambiente adequado para a administração da justiça, garantindo que magistrados, servidores, advogados, testemunhas e o público em geral possam desempenhar suas funções com segurança e conforto.

3.0 – DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

NECESSIDADE 1:		Adequar a disponibilidade de ativos e serviços de TI aos níveis de serviços acordados.	
Id	Funcionalidade	Id	Ator Envolvido
1	Aquisição da assinatura de Software de Gestão e Manutenção Predial.	1	Diretoria de Administração Predial.

3.2. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Levando-se em consideração a necessidade do Tribunal de ter softwares específicos para uso de determinados setores, bem como a necessidade de empreender esforços para diminuir custos operacionais e aumentar a eficiência de seus processos internos. O presente estudo demonstra duas possibilidades de solução para a aquisição do objetivo em tela, quais sejam:

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS			
Solução 1	Nome da Solução	Entidade	Valor
	Não aquisição do Software.	TRF5	
	Descrição:	A Diretoria de Administração Predial ficaria sem um software poderoso para gerenciamento da manutenção predial nas áreas de Arquitetura e civil, Climatização, Elétrica,	

		Elevadores e Hidros sanitária. Sendo assim, essa alternativa não é aconselhável.	
Solução 2	Nome da Solução	Entidade	Valor
	Aquisição do Software.	TRF5	
	Descrição:	Conforme descrito na justificativa, item 02, é a melhor solução. O Software de Gestão e Manutenção predial será locado por 24 meses, garantindo melhoria e agilidade nos trabalhos de manutenção da Diretoria de Administração Predial.	
	Fornecedor:	Diversos	
Solução 3	Nome da Solução	Entidade	Valor
	Desenvolvimento interno ou utilização de software público	TRF5	
	Descrição:	O desenvolvimento interno demandaria tempo elevado, equipe especializada e investimento significativo em manutenção e suporte, o que inviabiliza a adoção no curto prazo;	
		Não há sistema público gratuito que atenda integralmente às especificidades da gestão predial (multidisciplinar e com integração de áreas técnicas).	

Por fim, após análise das vantagens e desvantagens apresentadas por cada opção, ponderou-se sobre o tipo de negócio do TRF5 e Seções, os usos para os produtos, o custo envolvido em cada uma das alternativas, entre outros fatores, ficando evidente que o mais vantajoso para a Administração, por apresentar viabilidade técnica e econômica, é a adoção da **Solução 2**.

Ante o exposto, consideramos a **solução 2** adequada às necessidades da Instituição, por atender, aos seguintes princípios:

- **Economicidade** – Haverá uma diminuição dos custos operacionais em relação a solução 1 e 3, já que a solução 2 permite a agilidade e melhoria nos trabalhos realizados pelos setores envolvidos;
- **Produtividade** - Automatizando as tarefas, o trabalho realizado pelos setores envolvidos será mais produtivo, pois o uso deste software tornará os serviços desenvolvidos bem mais rápidos, sem perda da qualidade.

4- DA FASE PREPARATÓRIA

4.1. - Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2025, alinhada com as diretrizes estratégicas da unidade, que incluem a modernização dos processos de projeto e a adoção de soluções tecnológicas que aumentem a produtividade e reduzam erros técnicos.

4.2. - Requisitos da contratação

Licenciamento de Software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses;

Licenças nomeadas para usuários designados;

Inclusão de todos os recursos disponíveis no pacote do software;

Suporte técnico oficial durante a vigência;

Possibilidade de instalação em máquinas da Administração;

Conformidade com requisitos de segurança da informação.

4.3. - Estimativa de quantidades e memórias de cálculo

Prevê-se a aquisição de licenças/usuários, conforme tabela, abaixo:

Órgão	Quantidade Licenças	Quantidade de Usuários	
		Administrativos	Operacionais
TRF5	01	03	27
SJSE	01	03	30
SJAL	01	09	04
SJPE	01	05	21
SJPB	01	03	30
SJRN	01	08	21
SJCE	01	05	50

Justificativa: cada profissional requer acesso individualizado à ferramenta para desempenho pleno de suas funções.

Documentação de suporte: levantamento de pessoal envolvido em projetos técnicos e planejamento anual de manutenção.

4.4. - Levantamento de mercado e justificativa da escolha

Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Administração Predial deste TRF e Seções (instruído no PA 0000060-69.2025.4.05.7000 - DocSei [4975199](#)) foram definidos os requisitos mínimos que o software deverá possuir.

4.5. - Estimativa do valor da contratação

Para fins de avaliação preliminar dos custos a serem produzidos com a contratação de empresa para fornecer o material elencado nesse Estudo Preliminar, adotou-se procedimento de pesquisa de preço, conforme as boas práticas recomendadas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Essa pesquisa será realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (NAC) e anexada ao processo com o nome de “Mapa Comparativo de Preços”, sendo realizado esforço para consultar o maior número de fontes possíveis, a fim de que a pesquisa de preço reflita o real comportamento do mercado e seja alcançado orçamento estimativo confiável para avaliação desta Corte.

4.6. - Descrição da solução completa (incluindo manutenção e assistência técnica)

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla:

- Licenciamento por 24 (vinte e quatro) meses;
- Acesso às atualizações durante o período contratado;
- Suporte técnico remoto oficial do fornecedor/revendedor autorizado;
- Manuais e materiais de treinamento disponíveis online. Não há previsão de contratação separada de manutenção.

4.7. - Justificativa para parcelamento ou não da contratação

contratação **não será parcelada**, pois a solução é indivisível: as licenças são adquiridas com validade de 24 meses, e a integração entre os módulos do software é necessária para a plena utilização dos recursos.

4.8. - Contratações correlatas ou interdependentes

- O Software pode se integrar com fluxos de trabalho governamentais, como o Autodesk, Sketchup Studio e Microsoft 365;
- Isso garante que o Software se encaixe nos ecossistemas já em uso, sem demandar rupturas processuais ou tecnológicas.

4.9. - Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A solução é totalmente digital e não envolve impacto ambiental direto.

Requisitos de sustentabilidade:

- Ferramenta baseada em nuvem reduz necessidade de impressão de documentos;
- Compatível com práticas de trabalho remoto, reduzindo deslocamentos;
- Não gera descarte físico ou resíduos.

4.10. - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

• **Designação formal de fiscais e gestores do contrato**, conforme disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que haja acompanhamento técnico e administrativo adequado durante a execução contratual.

• **Capacitação dos servidores designados**, especialmente quanto aos procedimentos de:

- Fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- Utilização do sistema informatizado de gestão e manutenção predial a ser contratado;
- Elaboração e registro de relatórios de acompanhamento;
- Controle de prazos, entregas e indicadores de desempenho do fornecedor.

• **Adoção de providências administrativas internas**, tais como:

- Atualização dos Planos de Gestão de Ativos e de Manutenção Predial, conforme as novas ferramentas a serem utilizadas;
- Verificação da infraestrutura tecnológica mínima necessária (estações de trabalho, rede, acessos e permissões);
- Alinhamento entre a área demandante e a Diretoria de Tecnologia da Informação para suporte e integração com sistemas internos, se aplicável.

• **Realização de reunião prévia com o fornecedor**, após a assinatura contratual, para alinhar cronograma de implantação, responsabilidades, canais de comunicação e critérios de aceite das entregas.

5.0 – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Id	Tipo	Requisito
1	Legais	Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional; Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Resolução CNJ nº 468/2022: Dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
2	Requisitos temporais	A entrega do objeto deverá se dá em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.0 - DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

Para fins de avaliação preliminar dos custos a serem produzidos com a contratação de empresa para fornecer o material elencado nesse Estudo

Preliminar adotou-se procedimento de pesquisa de preço, conforme as boas práticas recomendadas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Essa pesquisa será realizada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações (NAC) e anexada ao processo com o nome de “Mapa Comparativo de Preços”, sendo realizado esforço para consultar o maior número de fontes possíveis, a fim de que a pesquisa de preço reflita o real comportamento do mercado e seja alcançado orçamento estimativo confiável para avaliação desta Corte.

7.0 - DA ANÁLISE DA ALTERNATIVA

DETALHAMENTO			
Requisito	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?		X	
A Solução é um software livre ou software público?		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?			X

8.0 - DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

CRITÉRIO	ATENDIMENTO DA SOLUÇÃO
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim

É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

9.0 - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO NEGÓCIO

9.1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do futuro Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região no Orçamento Geral da União, aquisição de software, conforme classificação a ser feita pela Seção de Orçamento e Finanças desta Corte.

10.0 - DOS RECURSOS HUMANOS

Id	Função	Formação	Atribuições
1	Representante do TRF	Fiscal e Setor de Contratos	Indicadas no item 12 deste documento.
2	Representante da Contratada	Responsável por acompanhar a execução do objeto.	1. Estar disponível e acessível por contato telefônico em qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana; 2. Prover condições ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas em face da contratação; 3. Acompanhar a execução do objeto.

11.0 - DA ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

EVENTO 1:	Incapacidade de fornecer o objeto contratado.	Id	Ação de Contingência	Responsável
		1	Acionar o 2º colocado no certame licitatório para contratação.	Núcleo de Licitações
		2	Realizar nova licitação.	DTI/Diretoria Administrativa/Núcleo de Licitações.
EVENTO 2:		Id	Ação de Contingência	Responsável

	Ausência de Recursos Orçamentários	1	Solicitação de crédito complementar.	Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.
		2	Remanejamento interno de orçamento de outros projetos.	Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças.

12.0 - DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO CONTRATUAL

12.1.DOS PAPÉIS E DAS RESPONSABILIDADES

12.1.1.DO SETOR DE CONTRATOS

12.1.1.1. UNIDADE: Seção de Licitações e Contratos – TRF5.

12.1.1.2. FUNÇÃO: É a unidade da Contratante responsável pelos aspectos administrativos da contratação (diretrizes contratuais).

12.1.1.3.DAS RESPONSABILIDADES

- a. Formalização do Contrato/Nota de Empenho;
- b. Providenciar, caso necessário, alterações e prorrogação do fornecimento do objeto;
- c. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da execução do objeto;
- d. Realizar outras atribuições pertinentes à contratação.

12.1.2.DO FISCAL DO CONTRATO

12.1.2.1. UNIDADE: Seção de Soluções para Usuário Final – DTI – TRF5.

12.1.2.2. FUNÇÃO: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área, com atribuições gerenciais técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão da contratação.

12.1.2.3.DAS RESPONSABILIDADES

- a. Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Estudo e no Termo. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, aos seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao preposto as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Fornecedor;
- c. Receber, conferir e atestar a **nota fiscal**, encaminhando-a à unidade competente para análise e posterior pagamento;
- d. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- e. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

13.0 - DAS FASES DA CONTRATAÇÃO

13.1.A contratação da Solução de Tecnologia da Informação objeto do presente documento deverá seguir as seguintes fases:

Fase 1: Planejamento da Contratação: O planejamento é uma ferramenta administrativa que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado, e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina. (...). Trata-se de um processo de deliberação abstrato e explícito que escolhe e organiza ações, antecipando os resultados esperados. (Wikipédia). A fase de Planejamento da futura contratação teve início com o recebimento pela Área de Tecnologia da Informação do Documento de Oficialização da Demanda.

FASE 2: Seleção do Fornecedor: A fase de Seleção do Fornecedor observará as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, no Decreto nº 7.174/2010, na Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU, IN SLTI/MP nº 01/2010 e IN SEGGD/ME nº 01/2019. A fase é encerrada com a assinatura do contrato.

FASE 3: Gerenciamento do Contrato: A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação do fornecimento do bem que compõe a Solução de Tecnologia da Informação.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após análise das alternativas apresentadas e da justificativa técnica constante neste Estudo, conclui-se que a **aquisição de software de gestão e manutenção predial é a solução mais adequada** para atender à necessidade do TRF5.

A contratação proposta está **tecnicamente justificada**, uma vez que permitirá:

- Informatizar e integrar os processos de manutenção predial, abrangendo as áreas de Arquitetura e Civil, Climatização, Elétrica, Elevadores e Hidro sanitária;
- Otimizar o planejamento e o controle das atividades, reduzindo custos operacionais e retrabalho;
- Garantir maior rastreabilidade, transparência e confiabilidade das informações de manutenção;
- Promover a modernização da gestão predial, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Recife,

Equipe de Planejamento da Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO I-D

SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA (T5-TI-INFRA-MICRO)

ANÁLISE DE RISCOS Nº 5484587

Este documento tem por finalidade analisar os riscos inerentes à Contratação de Software de Gestão e Manutenção Predial para o TRF 5ª Região.

A estratégia de gestão de riscos utilizada no presente documento consiste na análise de cada atividade que compõe o processo e para ela identificar as ameaças que configuram os riscos quantificando-os probabilisticamente. Avaliam-se os danos potenciais inerentes a cada ameaça e identificam-se as ações preventivas e os respectivos responsáveis.

Os principais riscos identificados no presente processo são apresentados no Quadro a seguir:

RISCO 1	Atraso no Trâmite Processual			
Probabilidade	MÉDIA	ID	Dano	Impacto
		1	Atraso no cronograma	Médio
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios, respeitando o cronograma previamente definido.			Equipe de Planejamento da Contratação.
2	Comunicar à Administração da criticidade do objeto contratado e da necessidade de agilidade na análise dos documentos.			Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
3	Enviar pesquisa mercadológica para o maior número de empresas relacionadas ao objeto da licitação.			Equipe de Planejamento da Contratação/Seção de Licitações e Contratos

4	Avaliar o cronograma semanalmente por meio do caminho crítico do projeto.	Equipe de Planejamento da Contratação.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Solicitar prioridade à Secretaria Administrativa na análise e conclusão do processo.	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

RISCO 2		Impugnação ao Edital		
Probabilidade	BAIXA	ID	Dano	Impacto
		1	Interrupção do processo de contratação.	Alto
		2	Atraso no cronograma.	Médio
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Revisar o Termo de Referência e certificar que o mesmo não possua cláusulas que cerceiem a participação de interessados ou que, de alguma forma, deixem um licitante em situação privilegiada para concorrer.			Equipe de Planejamento da Contratação e Assessoria Jurídica.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
1	Corrigir os itens que foram motivos de impugnação e republicar edital.			Equipe de Planejamento da Contratação e Seção Licitação e Contratos.

RISCO 3		Certame Licitatório Resultar em Deserto ou Fracassado		
Probabilidade	BAIXA	ID	Dano	Impacto
		1	Interrupção do processo de contratação.	Alto
		2	Atraso no cronograma.	Médio
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL

1	Promover análise de mercado com o objetivo de elencar as empresas que prestam serviço do objeto.	Equipe de Planejamento da Contratação.
2	Dar a devida publicidade ao certame licitatório.	Seção de Licitações e Contratos.
3	Elaborar Termo de Referência de forma a não limitar a concorrência.	Equipe de Planejamento da Contratação.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Revisar e reescrever o Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação.
2	Promover nova licitação.	Seção de Licitações e Contratos.

RISCO 4		Indisponibilidade Orçamentária		
Probabilidade	BAIXA	ID	Dano	Impacto
		1	Inviabilização ou redimensionamento do projeto.	Alto
		2	Atraso no cronograma.	Médio
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Verificar e confirmar previamente disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto pretendido.			Equipe de Planejamento da Contratação.
2	Encaminhar em tempo hábil proposta de dotação orçamentária ao Órgão Ordenador de Despesas com previsão e prazo para a contratação do serviço.			Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
3	Reavaliação do projeto e solicitação de créditos suplementares e revisar a estratégia de contratação do objeto pretendido.			Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL



1	Alterar Termo de Referência, adequando as exigências para a realidade orçamentária.	Equipe de Planejamento e Contratação.
---	---	---------------------------------------

Probabilidade:

- **Baixa** - A probabilidade de ocorrência do risco pode ser considerada pequena ou imperceptível (menor do que 20%);
- **Média** - Existe uma probabilidade razoável de ocorrência do risco (probabilidade entre 20 e 60%);
- **Alta** - O risco é iminente (probabilidade maior que 60%).

Impacto/gravidade:

- **Baixo** - O impacto do evento de risco é irrelevante para o projeto, tanto em termos de custo, quanto de prazos, podendo ser facilmente resolvido;
- **Médio** - O impacto do evento de risco é relevante para o projeto e necessita de gerenciamento mais preciso, sob pena de prejudicar seus resultados;
- **Alto** - O impacto do evento de risco é extremamente elevado e, no caso de não existir interferência direta, imediata e precisa da equipe do projeto, os resultados serão seriamente comprometidos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90039/2025

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92

Disponibilização: 21/05/2025

Publicação: 22/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TRF 5ª Região

Pregão nº 90039/2025

PAV 0012982-45.2025.4.05.7000

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar

e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII - não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E INSTUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

- I – a execução da garantia, quando houver;
- II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou
- III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensão, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;
- II - o controle dos prazos;
- III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III

Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

- I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou
- II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

- I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV - indicação das cláusulas infringidas;
- V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI

Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

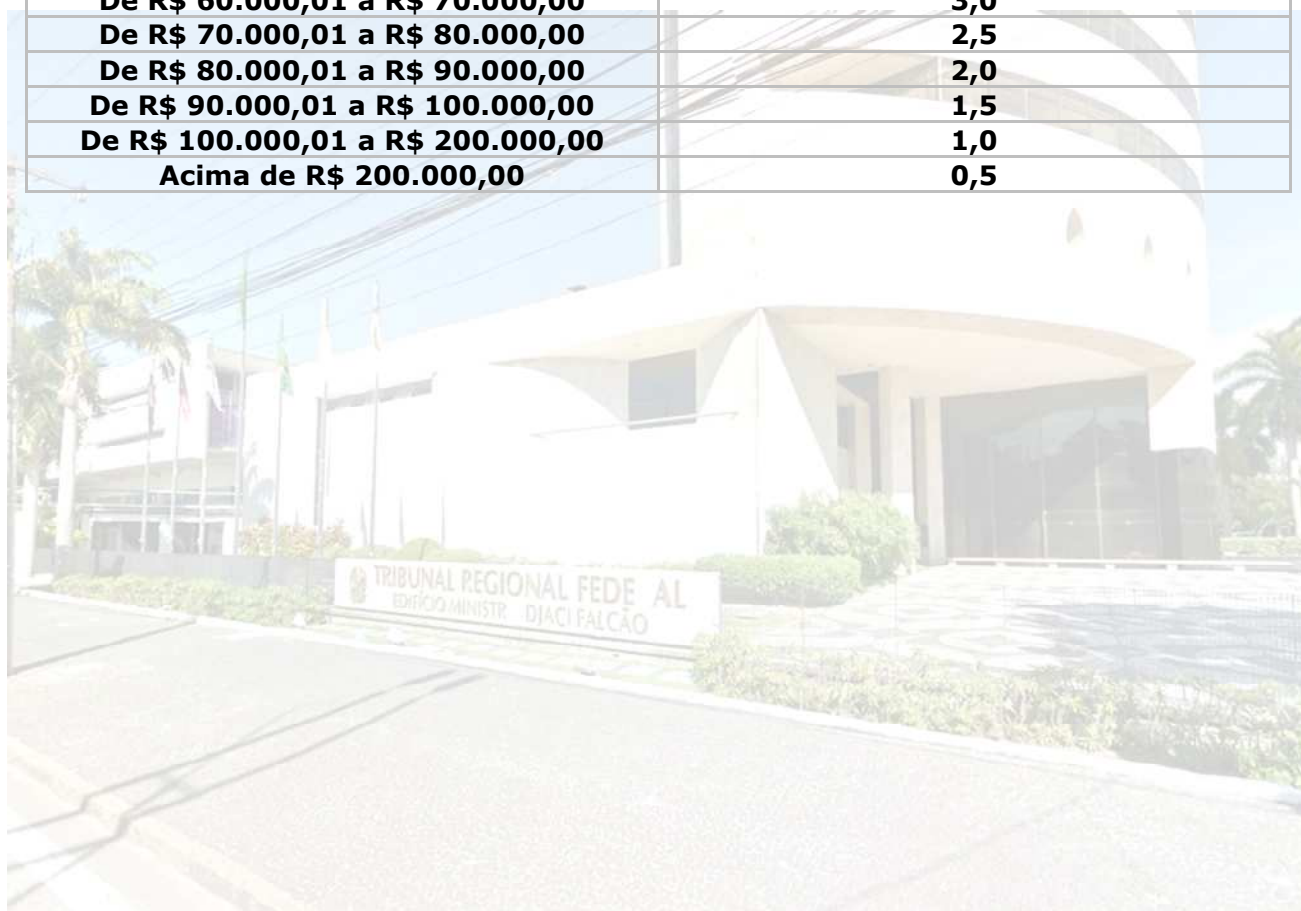
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R\$ 30.000,00	5,0
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	4,5
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	3,5
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	3,0
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	2,5
De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	2,0
De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1,5
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,0
Acima de R\$ 200.000,00	0,5



Pregão Eletrônico nº 90039/2025

ANEXO III

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025



Biblioteca do TRF5

Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 –
Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matrícula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matrícula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7º. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO IV

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Aquisições e Contratações | Seção de Compras

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

Processo SEI nº 0012982-45.2025.4.05.7000 / PAD nº 124/2025							
Item	Objeto	Unidade	Qtde.	Fonte da Pesquisa	PREÇO TOTAL	Mediana	Valor Total 24 meses
1	LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. LOCAÇÃO POR 24 MESES	UNIDADE	7	PRAXIS	R\$ 114.240,00	R\$ 114.240,00	R\$ 114.240,00
				SADEGE	R\$ 367.920,00		
				AHERA	R\$ 57.624,00		
				FRACCTAL	1.109.529,60 (N/A)		

Observações:

1. A pesquisa de preços foi realizada com base na IN SEGES/ME nº 65/2021.
2. Em atenção ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, informamos que não foram identificados objetos similares no PNCP do governo federal, nem contratações similares em portais de outros órgãos da administração pública.
3. Informamos que não foi identificado no Catálogo de Soluções de TIC do governo federal solução equivalente àquela especificada no TR.

RECIFE, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

ABISAIL RIBEIRO
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO V

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DA ASSINATURA DO SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM ÚNICO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição da assinatura do Software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	Licença	TRF5	1		
		JFSE	1		
		JFAL	1		
		JFPE	1		
		JFPB	1		
		JFRN	1		
		JFCE	1		
Valor Global do Item Único p/extenso:				R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS E DA BONIFICAÇÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular execução do serviço:

- Custos Diretos;

- Custos Indiretos;
- As despesas indiretas; e
- O lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90039/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

6.1. Declaro ciência de que o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Declaro ciência de que o reajustamento de preços em sentido estrito e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no Capítulo 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. Declaro ciência de que deverá ser prestada garantia técnica do serviço prestado, conforme o disposto no **item 6.3 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA –DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Declaro estar de acordo com os requisitos da contratação definidos no **Capítulo 4 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. Declaro estar de acordo com o modelo de execução do contrato, conforme as regras definidas no **Capítulo 6 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

10.2. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas nos **itens 10.1 a 10.14 do ANEXO I - Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **subitem 5.2. do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

12.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

13.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

14.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

15.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

16.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

17.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARIDADE DE GÊNERO

18.1. Declaro que serão observados, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Declaro ciência de que durante a vigência contratual haverá o rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

20.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

21.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de entrega serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

22.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

23.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

24.1. Declaro ciência que, para efeito de pagamento, DEVERÃO ser acostados no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

24.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

24.2. Declaro ciência que caso seja necessária a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s)/contratado(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na **plataforma SEI-TRF5** à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação, assim como os processos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

25.1. Declaro ciência do inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

26.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

26.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

26.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

26.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0012982-45.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - Processo Administrativo nº 0012982-45.2025.4.05.7000**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição da assinatura do software de gestão e manutenção predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme especificações técnicas e condições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme item 4.29 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta da CONTRATADA transcrita, a seguir:

ITEM ÚNICO					
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	ÓRGÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Aquisição da assinatura do Software de Gestão e Manutenção Predial, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	Licença	TRF5	1		
		JFSE	1		
		JFAL	1		
		JFPE	1		
		JFPB	1		
		JFRN	1		
		JFCE	1		
Valor Global do Item Único p/extenso:				R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº ____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº ____ datada de ____, na modalidade ____, no valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE OU DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A CONTRATADA, assina neste ato, o **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, Anexo deste instrumento e dará ciência aos profissionais que participarão da execução desta contratação, conforme consta no ANEXO I-A do **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

6.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas nos **itens 4.26 a 4.28 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo máximo para entrega do objeto é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme o **item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.3. DE GARANTIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços executados é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme previsto no **item 6.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital** que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 10. do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas **no item 5.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a **não empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. **Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 5.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, EM PARCELA ÚNICA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022., mediante as condições estabelecidas no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital**.

13.1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

13.1.3. O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

13.1.4. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no **SIGEO** as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um)** ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

17.2. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face da baixa materialidade do objeto, conforme estabelecido no **item 4.30 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - Edital e Anexos;
- b) Processo Administrativo SEI nº 0012982-45.2025.4.05.7000;
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de
- d) Planilha de Composição de Custos;
- e) Resolução nº 147/2011 - CJF - Código de Conduta:

(acessar:

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

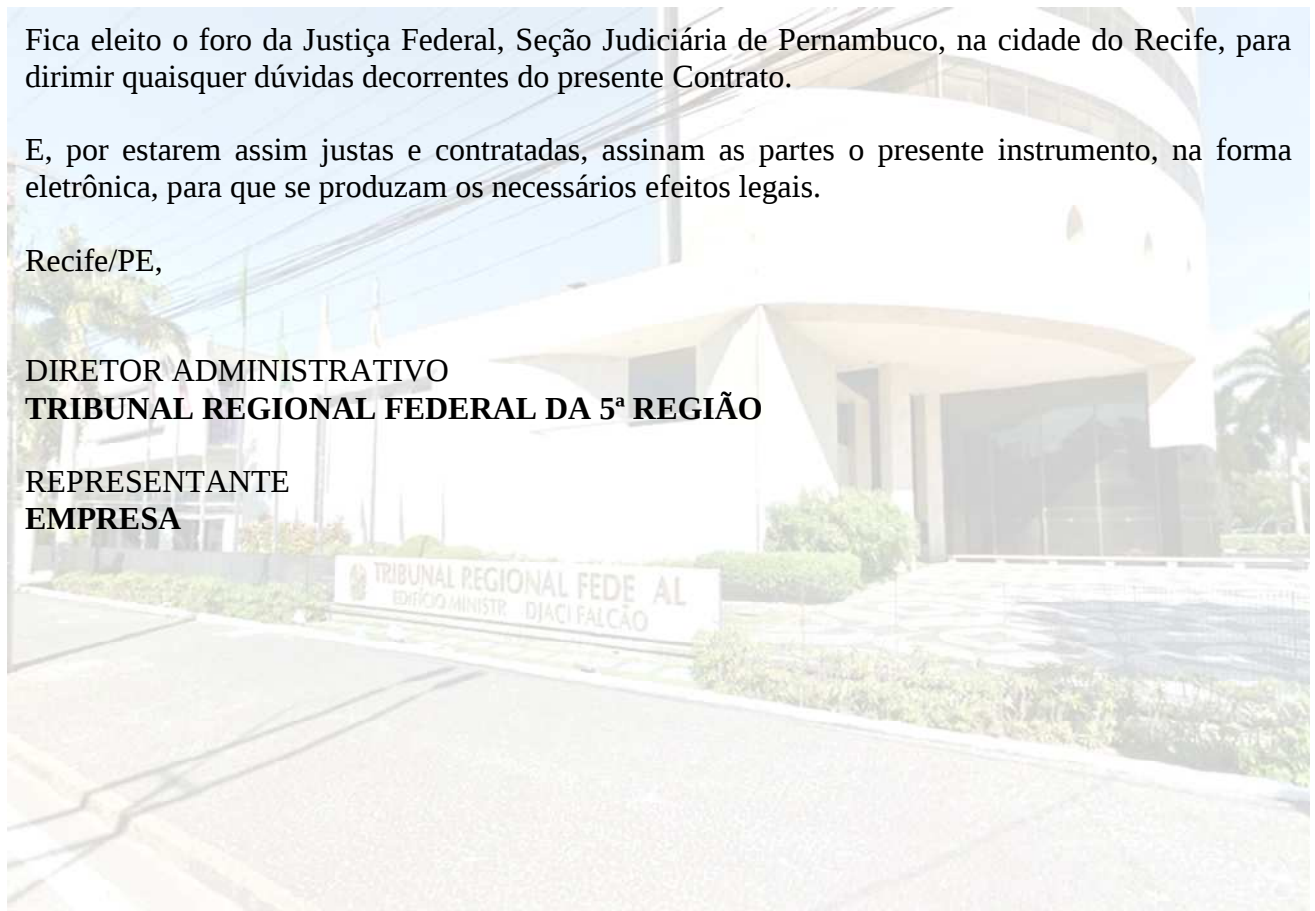
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

**DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**REPRESENTANTE
EMPRESA**



ANEXO I-A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

1. A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF5 reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do contrato n.º XX/XXX.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRF5, das informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TRF5, as informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRF5, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
7. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
8. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TRF5 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TRF5, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TRF5 e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TRF5. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF5, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TR5.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

